



Número: **0806490-13.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57872 541	03/05/2022 14:34	<a href="#">2741846_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_ TA_INST_01</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**PROCESSO: 08064901320208150001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Sendo assim, em face das razões acima expostas, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar a seguradora demandada **Seguradora Lider dos Consórcios S/A**, ao pagamento da quantia de R\$ 3.712,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso (Súmula 580) e juros de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

*Condeno a seguradora promovida, dado o princípio da causalidade, nas custas processuais e*  
Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 3.712,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de CRANIO 25 % E OUVIDO D 50%. Vejamos conclusão da perícia:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2022 14:34:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050314341333100000054766010>  
Número do documento: 22050314341333100000054766010

Num. 57872541 - Pág. 1

Referente ao PROCESSO NÚMERO - 0806490-13.2020.8.15.0001( VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR),tendo sido realizada perícia por mim,na 7º Vara Cível de Campina Grande.Gostaria de ratificar o laudo final onde foi majorado um percentual de sequela ao nível do crânio em 25% e uma sequela por perda sensorial moderada no ouvido Direito.ou seja de 50%.comprovado através de audiometria. Não foi fixado nenhum percentual para o ouvido esquerdo,pelo fato desse perito não considerar como nexo ao acidente.Esperando ter esclarecido todos os questionamentos,me coloco á disposição desse juizo.Grato.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidade deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidade parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%	R\$ 6.750,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00
50% (grau medio)	R\$3.375,00/2 = R\$ 1.687,50

Destaca-se que, o valor da repercussão acima mencionado está deduzido a 50% pois, a audição perdida foi do ouvido direito e a tabela refere-se à PERDA BILATERAL, ou seja, perda da audição do ouvido esquerdo e direito. Conforme o Douto Perito, verificou-se que a perda foi do lado direito, **DEVE O VALOR SER REDUZIDO À METADE.**

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da cometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste

ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

**EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 29 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/05/2022 14:34:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050314341333100000054766010>  
Número do documento: 22050314341333100000054766010

Num. 57872541 - Pág. 3